

**Subsecretaria de Apoio às comunicações Mistas**  
Recebido em 04/06/2014 às 14:41  
Daniel . Matr. 46921 /SF

MPV 571

00483



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	( X ) ADITIVA
MP 571/2012	( ) AGLUTINATIVA	( ) MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
<b>Deputado Carlos Magno</b>	<b>PP</b>	<b>RO</b>	<b>1/1</b>

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 571, de 2012:

Inclua-se onde couber na Medida:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 59 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 a seguinte redação:

## **Justificativa**

A alteração proposta é fundamental para corrigir um equívoco neste texto legal quanto ao prazo para suspensão das sanções decorrentes das supressões irregulares de vegetação. Não é razoável que fiquem impedidas as autuações por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 e que permaneçam as sanções aplicadas pelo eventual cometimento dessas infrações. Se o produtor aderiu ao PRA é porque ele está interessado em se regularizar ambientalmente. Eventuais demoras ou impossibilidades do poder público, não poderão ser motivo de maior rigor com este.

Brasília, de junho de 2012

Deputado Carlos Magno

